

QUAL O PAPEL DO ESTADO NA FELICIDADE INDIVIDUAL: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO DIMENSÃO OBJETIVA DE FELICIDADE

Alessandra Schurig¹

RESUMO

Partindo-se da premissa da felicidade como um ideal com dimensão objetiva, possibilita-se a mudança do papel do Estado que passa de uma posição de abstenção, na qual cada cidadão busca sua felicidade subjetiva e passa a ter papel ativo, proporcionando meios hábeis para a realização da felicidade através da efetivação dos direitos fundamentais, que passam a ser vistos como meio pleno para concretização da felicidade geral.

Palavras-chave: Felicidade. Estado. Dignidade humana.

1 Introdução

O que é felicidade? Para responder essa pergunta, em primeiro plano pode-se acreditar que cada um terá uma concepção individual, baseada em questões subjetivas.

Esse seria o movimento natural. Cada indivíduo prefere um bem distinto e ainda poderá ser escolher bens diferentes em momentos distintos de sua vida. Poderá ser a saúde para o doente e a riqueza para o pobre, a comida para o faminto e o amor para o solitário.

Sendo cada indivíduo um amalhado de particularidades, poderia haver uma definição de felicidade universal ou ela seria uma aporia? Havendo subjetividade em demasia nessa questão, há mesmo como estabelecer uma linha mestra de condução para os atos humanos?

Apesar de que cada homem é um universo, com particularidades individuais e tendências distintas, há também que se perceber que no fundo de todas as individualidades perdura a condição humana. É essa a condição que é defendida como dignidade da pessoa humana.

Mas o que é essa dignidade? O que seria esse bem universal? Chama-se atenção para a defesa de cada ser humano por si, apenas por ser um “ser humano” e se brada que

¹ Alessandra Schurig C. Rosa, advogada formada pela UCSAL em 2009, especializada em Direito Processual Civil pela UFBA e atualmente aluna do curso de pós-graduação em Direito do Estado pela UCSAL e integrante do Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional coordenado pelo professor Dirley da Cunha Júnior. alessandra.schurig@hotmail.com

“chamamos aquilo que merece ser buscado por si mesmo mais absoluto do que aquilo que merece ser buscado com vistas à outra coisa... por isso chamamos de absoluto e incondicional aquilo que é sempre desejável em si mesmo e não no interesse de outra coisa.”²

A chamada dignidade humana vai muito além de questões biológicas. A condição humana reflete não somente a uniformidade física, mas a “uniformidade psíquica essencial, que independe do processo histórico e da forma de organização social. Cada indivíduo carrega não só nos órgãos físicos do seu corpo, mas também na sua vida mental, como uma relíquia herdada do ambiente ancestral da nossa espécie, a pré-história da humanidade.”³ Somos frutos de uma evolução, viemos de poucos, e cada um foi deixando traços em nossa gênese. A história de cada indivíduo é um resumo da evolução, não apenas em termos biológicos, mas em termos sociais.

Mas o que seria essa dignidade humana? Essa noção de dignidade humana foi dada pelas Constituições, pelas legislações ou elas tão somente reconheceram algo que já existia, algo inerente a cada um de nós?

A condição humana precede a experiência. Não somos humanos porque temos experiências humanas. Nossa dignidade não depende de experiência, nossa razão humana é anterior ao mundo empírico, nascemos seres com capacidade plena de liberdade e racionalidade. Mas essas experiências empíricas podem afetar e macular profundamente nossa dignidade humana.

Defendendo que a condição humana precede a experiência, é indispensável observar a universalidade dessa proposição. Se a ideia de dignidade humana pode ser formulada como um conhecimento *a priori*, ela deve deter universalidade absoluta.

Ou seja: na hipótese de colocação de parâmetros temporais, por exemplo, essa proposição deixará de ser universal? Então ela não poderá constituir conhecimento *a priori*, observação bastante fácil de ser compreendida com os juízos matemáticos. Um sempre será um. Dois mais dois sempre serão quatro.

Um homem sempre será um homem. Não importa se mora em Cajazeiras XI e precisa sair de casa às 4h para pegar o transporte para a estação de transbordo, onde pegará

² Aristoteles, *Ética à Nicomâno*. Coleção Os Pensadores. 5 ed. São Paulo, Nova Cultural, 1991. fls.55

³ Giannetti. Eduardo. *Felicidade*. Editora Companhia das Letras, Rio de Janeiro, 2002 fls. 107.

outra condução, ou se o advogado que mora na Vitória e namora a mais nova blogueira fitness de Salvador. Sim. São ambos essencialmente iguais.

Chega-se à primeira premissa: seria a dignidade humana algo primordial, que pode ser afetado pelas experiências, mas que não depende das experiências para ter surgimento. Mas qual a relação entre felicidade e dignidade?

2 Duas vertentes para compreender a felicidade

Sendo a dignidade humana vista como um conceito dotado de universalidade, há que se atentar que há algo profundo e também universal que une todos os indivíduos, mesmo em diferentes graus e conceitos: todos desejam buscar a felicidade e diminuir o sofrimento.

O que os homens desejam da vida e o que querem na vida alcançar? *“É difícil não acertar essa resposta: eles buscam a felicidade, querem se tornar e permanecer felizes”*⁴ Mas questiona-se o que seria essa felicidade? Seria a felicidade ter necessidades adimplidas? Ora, tal ideia iria de encontro com a premissa de que a dignidade humana não depende para seu surgimento e manutenção de experiências, apesar de ser afetada por elas.

Dentro da concepção de felicidade existem duas vertentes: uma prática que tem por objetivo a satisfação dos desejos. É puramente empírica, guiada pelo impulso humano animal, é a que deseja mais dinheiro, mais comida, mais beleza, casas maiores e carros maiores. Ela questiona quais são nossos desejos que devem ser satisfeitos e implica em satisfazer esses desejos. É simples, é objetiva. Não exige grandes reflexões, nem há uma consciência coletiva ou a longo prazo. A felicidade trazida é instantânea e de curta duração, porque atrás de um desejo sempre haverá outro. Atrás de uma necessidade satisfeita, há uma insatisfeita e assim o ciclo é eterno e nunca se interrompe.

Ao se considerar que a felicidade seria simples realização de desejos e de prazeres, o papel do Estado seria manter-se isento e deixar que cada indivíduo realizasse seu programa individual de realização de prazeres.

A felicidade então seria objeto *“da satisfação repentina de necessidades altamente represadas, e por sua natureza é possível apenas como fenômeno episódico”*⁵

⁴ Freud, Sigmund. Obras completas, volume 18, fls.30.

⁵ Freud, Sigmund, O mal estar na Cultura (edição brasileira em nov. 2011, 1º edição, fls. 31).

Então resta óbvio que só se poderia sustentar a inexistência de felicidade duradoura e de meios definidos para se alcançar a felicidade. Cada um de nós haveria que ser deixado livre para buscar sua felicidade individual, que sempre seria temporária e resultado de prazeres satisfeitos.

Pode-se recordar da famosa frase de Dostoievsky: “*Se Deus não existe, tudo é permitido?*”⁶. Se para ser feliz basta a satisfação de desejos, deve-se comer quando aprouver, amar como aprouver, beber, usar entorpecentes, buscar de todo modo a premissa de satisfação de desejos?

A concepção de uma felicidade utilitarista leva à conclusão de que felicidade é algo de curto prazo. Poderia haver felicidade suficiente na ilusão da droga, no consumo de bens, na comida e na bebida, em festas, na satisfação de desejos humanos. Mas aí está a questão, pois aceitando-se a premissa que satisfação de desejos é felicidade, naturalmente se está condenando a felicidade a ser temporária.

A satisfação irrestrita de todas as vontades é algo finito por sua própria natureza, senão vejamos: se a satisfação estiver no prazer proporcionado pela comida, há um limite do próprio corpo humano para tal, se estiver nos medicamentos de felicidade instantânea, o próprio corpo humano irá necessitar de doses cada vez maiores, e serão tantos os efeitos colaterais que só se alcançando um estado de quase inconsciência haveria felicidade. E assim por diante, pois nunca haverá carros, joias, imóveis, corpos humanos suficientes para preencher a busca pela felicidade.

Uma vontade meramente animal é a dominada por impulsos sensíveis e da experiência. Mas a vontade que pode ser determinada independentemente de impulsos sensíveis, por meio da razão, receberá o nome de livre arbítrio⁷ e o todo que com ela se relaciona será chamado de prático. Destarte, a liberdade que transcende a experiência, com a qual nós nascemos imbuídos, exige que a razão também seja independente da experiência.

Uma outra vertente parte da premissa que a felicidade é um impulso natural da espécie humana, é uma busca constante e faz parte da própria condição humana primordial. E nessa busca constante, questionamos: “*se eu fizer o que devo fazer, o que me é permitido*

⁶ Dostoievsky, Os Irmãos Karamazov, Editora Martin Claret, 1998.

⁷ Kant. Emmanuel, Crítica da Razão Pura. 3ª edição. São Paulo: Ícone. 2011. fls. 505

esperar”⁸ Fazemos essa pergunta que traduz uma esperança: se fizermos o que é correto, podemos esperar o que é correto para nós.

Então essa segunda vertente busca como ser digno de ser feliz, como se deve agir para merecer a felicidade. Nessa concepção, após perder nossa liberdade e racionalidade inata, que nos é presenteada pelo nascimento, cabe a nós ver a felicidade como resultado de trabalho e esforço, que *“faz abstração dos desejos e dos meios naturais para satisfazê-los e considera somente a liberdade de um ser racional, em geral, e as condições necessárias sem as quais não poderia haver harmonia, segundo os princípios, entre essa liberdade e a distribuição da felicidade; por conseguinte, ela pode no mínimo, basear-se em simples ideias da razão pura e ser conhecida a priori”*.⁹

A felicidade é *“uma atividade, algo que se cultiva e constrói algo que se conquista e se desfruta, que é fonte de contentamento, mas que está sempre a exigir de nós empenho e amor, sempre recomeçando outra vez. É impossível conceber a felicidade humana sem algum sentido de realização.”*¹⁰.

É importante observar que nascemos com a capacidade de liberdade e racionalidade e perdemos essa capacidade ao longo do tempo, afetada pelas experiências do mundo. Desse ponto já começa a surgir um vislumbre do papel do Estado, que deve proteger a liberdade e racionalidade, aquele absoluto que jaz em cada ser humano.

A primeira vertente, a de satisfação dos desejos atenta contra o próprio ideal de Estado. Afinal, o homem é um ser social e está inserido num contexto maior que inclusive é essencial para o processo de formação de identidade. Então já se percebe que é uma falácia a ideia de que a sociedade será a fonte de todo mal, porque a civilização é justamente *“aquilo com que nos protegemos da ameaça de sofrer.”*¹¹.

A sociedade *“designa a inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si.”*¹².

Existe a sociedade também para nos proteger de nós mesmos. Como resultados de processos evolutivos, guardamos em si impulsos destrutivos e agressivos que eram

⁸ Kant, Emmanuel, op.cit. fls. 507

⁹ Kant, Emmanuel, op.cit. fls. 508

¹⁰ Giannetti, Eduardo. Op.cit. Fls. 177.

¹¹ Freud, Sigmund, op. cit. fls. 44.

¹² Freud, Sigmund, op. cit. fls. 49.

necessários para a sobrevivência em um período anterior. É a civilização o meio de contê-los, seja mesmo pelo simples convívio social informal, seja pela formalidade e imposição das leis.

Inclusive porque mesmos dotados de impulsos violentos, temos uma intensa fonte de sofrimento humana: a fragilidade de nosso corpo. O homem se percebe frágil e sujeito a morte.

Será nessa esfera da prática, do cultivo, do ideal realizado que estarão inseridos os direitos fundamentais, como uma forma prática de se buscar a ética e a felicidade nas relações humanas.

2.1 Dos direitos fundamentais como ideias de liberdade e racionalidade

A partir das premissas apresentadas, já se pode tatear uma ideia distinta de felicidade. Se felicidade fosse a satisfação de desejos, pode-se concluir que ela é impossível, seja por conta da fragilidade do corpo físico, sujeito à exaustão, doenças e limites, seja pelo fato de que sendo um ser que vive em sociedade não é dado ao homem a satisfação de todos os seus desejos, sem qualquer critério.

Ao se ver como um ser social o homem reconhece sua fragilidade. A vida em sociedade é também uma confissão de fragilidade e um pedido de ajuda.

Mas para justificar sua existência, porque afinal o Estado também se forma e se alimenta das renúncias individuais, o indivíduo que renuncia deve acreditar que aquele Estado irá protegê-lo em sua condição humana essencial. Acaba por haver uma dupla dimensão: a liberdade individual está ao mesmo tempo como formadora dos regramentos éticos e como objeto desses regramentos, porque eles também serão um meio de frear uma liberdade que visasse tão somente a satisfação de desejos e tornasse inviável a vida em sociedade.

Produzir alegria, evitar a dor, buscar a utilidade máxima não é, em absoluto, sinônimo de correção ou de virtude. Em verdade, é certo que um dos atrativos da busca por sensações aprazíveis consiste nessa falta de julgamento sobre atos e preferências, que desde que terminem em utilidade para a vida social e boas sensações, seriam aceitáveis.

Sendo necessário o conhecimento e a escolha voluntária, há que se entender que só escolhermos aquilo que conhecemos, e só iremos conhecer aquilo que escolhermos, ora, assim sendo, existe uma ligação imanente entre o fato de sermos racionais e sermos livres.

A virtude exige “*disposição de caráter*”¹³, exige uma escolha. Mas essa escolha deve ser livre de objetivos exteriores e de intenções camufladas e deve ser motivada pela defesa da dignidade humana, que é o fim último. E os direitos fundamentais nada mais são do que essas escolhas.

Cada um de nós como indivíduo se depara com questões profundas e angustiantes. Nossa vida inteira será formada por nossas escolhas e nada pode reduzir esse fato e a responsabilidade que isso traz.

As escolhas que fizemos como cidadãos são refletidas nos direitos fundamentais, pautados por uma ética racional que buscou sua determinação para agir no interior de cada indivíduo, de acordo com sua razão e não por heteronímia. Ao agir segundo sua razão interna, o indivíduo passa a agir com autonomia. O respeito à dignidade da pessoa humana exige tratar pessoas como fins em si mesmas.

Quando ao utilizar-se de sua capacidade racional o indivíduo escolhe determinado fim ele está agindo com liberdade porque utilizou sua inata capacidade de escolha. Desse modo, ao agir com liberdade o indivíduo age com autonomia, pois houve a eleição de determinado fim e para alcançá-lo impõe seguir certos regramentos. Eis o encontro da racionalidade com a liberdade.

Assim, ao se considerar livre e considerar que temos responsabilidade por nossos atos já estamos nos colocando acima do mundo empírico e, portanto, acima da busca de meras sensações agradáveis. Observe-se que se houvesse a consideração de que somos escravos de nossas emoções e desejos não haveria como conceber a responsabilidade moral. É certo que somos seres naturais, que pertencem ao mundo sensível. Mas acima disto somos seres racionais e autônomos e não escravos de intenções e desejos materiais.

Haverá dois aspectos que conduzirão a razão humana: as condições externas e a escolha livre individual. Essas condições externas são os imperativos hipotéticos, aqueles que contem intenções outras, que detém em si a busca pela satisfação de um desejo.

É importante salientar que para os empiristas utilitaristas a razão era “*a escrava das paixões*”¹⁴, com a função de descobrir como maximizar a utilidade que vem através da

¹³ Aristoteles, op. cit, fls.72

¹⁴ Hume, David, Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral. São Paulo.UNESP.2003, fls. 177

satisfação dos desejos. Ou seja, de certo modo os empiristas utilitaristas veem o homem como um ser dominado pelos instintos, que não podem ser sublimados pela razão.

Mas não somos animais para aceitarmos a dominação pelo instinto. Somos seres racionais e livres, e por isso podemos usar a *“razão pratica pura, que cria suas leis a priori, a despeito de quaisquer objetivos empíricos.”*¹⁵.

Isso porque nada promete que os condicionantes irão se repetir toda vez que seja preciso o uso de norteamento ético: se existe compaixão frente a um ser humano que sofre e se nesse caso há o desejo de ser benevolente e aplacar o sofrimento, nada determina que também haverá compaixão se o ser humano que sofre for alguém que tenha feito mal a outrem.

Destarte, pode-se ser contra a morte de semelhantes, mas desejar intensamente e até mesmo ser favorável à morte daquele que cometeu um crime grave. Seria então uma espécie de defesa condicionada do direito à vida, pois frente a quem me fez mal não experimento a emoção da compaixão.

Tomar como certo que o indivíduo procura verificar a utilidade de cada situação e sempre buscará proveito pessoal, seria reduzir todo o sentimento virtuoso a uma representação de egoísmo, seria negar que o indivíduo tenha a capacidade de considerar os interesses sociais como fins próprios, ou seja, é negar que o indivíduo tenha a aptidão de respeitar e enxergar outro ser humano como um fim em si mesmo e não como um objeto para satisfação pessoal.

Repousar a ética sobre emoção e sensações agradáveis é repousar a ética sobre fundamentos frágeis. Não obstante o impulso gregário natural do ser humano, como um ser social, não há como defender que uma ética frágil e baseada em emoções possa ser modelo para a condução dos atos humanos.

Para verificar se a escolha foi livre e racional, há que se notar qual foi a intenção da ação. Para que seja considerada virtuosa a ação deve ser realizada com uma intenção virtuosa.

Deve-se agir corretamente porque essa é a obrigação ao respeitar a dignidade humana que é em suma a capacidade humana de raciocínio e liberdade. Ao agir desse modo, age-se segundo o domínio da razão, o que é completamente distinto de agir por motivos de inclinação, tais como impulsos e emoções e satisfações de finalidades exteriores. Apenas *“fazer alguma coisa porque é o certo, não porque é útil ou conveniente – confere valor moral a uma ação.”*

¹⁵ Kant, Crítica da Razão Prática, fls. 234.

Essas escolhas livres e racionais não têm condicionantes, não buscam objetivos externos. Uma ação livre e racional será boa per si, sem que haja necessidade de qualquer consequência, sem qualquer condicionante externo. Situação distinta da ética derivada da necessidade de emoções, e, portanto, condicionada. São assim os direitos fundamentais, escolhas válidas per si.

Agir com liberdade individual não significará que cada um é livre para fazer o que deseja desde que não cause mal a outro indivíduo. Esse é um raciocínio capcioso.

Primeiramente porque ser livre não irá significar fazer o que se deseja e realizar todos os impulsos, porque esses impulsos e desejos não são realmente individuais, são motivados por circunstâncias externas à razão, como ambiente familiar, classe econômica e hereditariedade. Serão como os bens buscados com o intuito de alcançar o Bem, serão a riqueza para o pobre, a saúde para o doente, a comida para o faminto, o amor para o solitário. Buscar tais bens não reflete liberdade.

Só haverá real liberdade se a vontade for determinada de acordo com uma lei imposta pelo próprio indivíduo. Isso é bem distinto de liberdade para realizar desejos, puramente heteronômicos.

E o indivíduo permanece livre ao agir com autonomia e dentro dos ditames de sua razão porque a lei foi imposta pelo próprio indivíduo, assim, a pessoa ao mesmo tempo é fonte e destinatária da regra e *“age unicamente segundo a máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se transforme em lei geral.”*¹⁶.

E assim que se constrói a importância dos direitos fundamentais e o porquê da necessidade do Estado defendê-los. Eis aqui dupla dimensão do Estado e de onde ele tira sua legitimidade para defender a felicidade de seus cidadãos: ele é formado pela renúncia da liberdade individual de cada cidadão, que nele se reconhece e segue suas regras porque ao fim e ao cabo, foram impostas por ele mesmo.

Ao estabelecer a defesa da dignidade humana como força motriz do Estado e a felicidade como necessária à essa defesa, porque é a busca pela felicidade que une toda a espécie humana.

Nascemos imbuídos de nossa condição humana fundamental que vai sendo afetada ao longo de nossa existência por condições exteriores ou porque mesmo lutando contra essas condições, elas nos arrastam.

¹⁶ Sandel, Michael J. Justiça. Fls. 145.

É por isso que não basta que o Estado deixe que cada um busque sua felicidade individual. Não apenas porque a mera satisfação de desejos levada ao extremo conduziria ao caos e ao fim do Estado, mas também porque a defesa da dignidade humana e, portanto, do que lhe é inerente que é a busca pela felicidade depende de situações prestacionais que devem ser oferecidas por esse mesmo Estado para o qual renunciamos à nossa liberdade.

A única coisa que tem valor absoluto e é um fim em si mesma é a humanidade. Cada homem existe como um fim em si mesmo e não como meio para outra pessoa conseguir algo, pois a *“só condição humana impõe o absoluto respeito à pessoa. A dignidade da pessoa humana enaltece o ser humano como um fim em si mesmo e fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade. Mas alcançar a própria felicidade implica também e necessariamente realizar a felicidade alheia. Ou seja, a ideia do homem como um fim em si mesmo induz não só o dever negativo de não prejudicar ninguém, mas também o dever positivo de obrar no sentido de favorecer a felicidade de outrem.”*¹⁷.

Assim sendo, cada ser humano merece respeito por ser um ser racional e um exemplar da humanidade, seja quem for. Ao contrário da ética condicionada à emoção, que permite o ódio a um ser humano que tenha causado prejuízo, aqui não há essa permissão porque mesmo esse causador de danos é um ser racional e livre que merece respeito.

A dignidade humana passa então por observar que *“os entes, cujo ser na verdade não depende de nossa vontade, mas da natureza, quando irracionais, tem unicamente um valor relativo, como meios, e chamam-se por isso coisas; os entes racionais, ao contrário, denominam-se pessoas, pois são marcados, pela sua própria natureza, como fins em si mesmos, ou seja, como algo que não pode servir simplesmente de meio, o que limita, em consequência, nosso livre arbítrio.”*¹⁸

Existe então uma limitação ao agir e uma diretriz a ser perseguida, pois a bandeira será a defesa de cada ser humano como um fim em si mesmo. Não há como então o papel do Estado ser somente se abster. Ele deve defender a dignidade e deve proteger a humanidade das experiências que podem afetar essa dignidade porque não há como se defender que basta falar ao faminto, ao doente, ao desnutrido que eles são livres. Não há como se pontuar a mulher espancada que ela é livre.

¹⁷ Cunha, Dirley. Curso de Direito Constitucional, vide pg. 553.

¹⁸ Kant, Fundamentação para a metafísica dos costumes, São Paulo. Martin Claret. fls. 56.

Existe uma dimensão objetiva que deve ser ultrapassada para a busca de ideais éticos. Deve-se transcender a busca subjetiva de bem-estar e felicidade, e se atentar para as fragilidades inerentes à condição humana.

O primeiro passo para proteger essa dignidade seria não deixar que ela fosse afetada por experiências que a maculasse. Nasce então uma dimensão objetiva que pode ser apurada e medida através de bens como saúde, alimentação, escola formal, enfim, indicadores numéricos de nutrição, saúde, moradia, criminalidade e essa dimensão objetiva diz respeito também ao modo como cada indivíduo entendeu sua experiência pessoal, sua condição de vida própria, dando também esse espaço de conformação individual. Ou seja, o Estado deve também respeitar a subjetividade, mas seu papel não pode limitar-se a isso.

Até porque cabe ao Estado defender a sociedade como um todo e nesse espaço é que irá florescer o desenvolvimento humano pleno. Dentro dessa premissa, confirmada inclusive pela biologia, vide a descoberta dos neurônios espelho¹⁹, pode-se aceitar que existe um instinto de preservação da sociedade.

Desse modo, se um homem só é um homem dentro da sociedade, esta sociedade só existe porque é formada de homens, nada mais obvio, e assim sendo, cada pólo irá modificar o outro.

¹⁹ “Da mesma forma, não é só a ação manual que é capaz de ativar os neurônios espelho. Por exemplo, existem neurônios-espelho que são ativados quando o macaco executa e/ou observa ações relacionadas com a boca, tais como lamber, morder ou mastigar alimentos. Além disso, na mesma região onde são encontrados estes neurônios existe uma pequena percentagem de células que dispara quando macaco observa o experimentador fazer ações faciais comunicativas na sua frente (Ferrari, Gallese, Rizzolatti, & Fogassi, 2003). Em um outro estudo foram comparadas as regiões cerebrais ativadas pela observação de ações comunicativas da região orofacial de cães (latir), macacos (movimentos labiais) e humanos (fala em silêncio). Os resultados, em seres humanos, mostraram que a observação da fala em silêncio ativa a área de Broca no hemisfério esquerdo e a observação dos movimentos labiais de macacos ativa uma parte menor da mesma região cerebral em ambos os hemisférios, mas que a observação do latir do cão só ativa áreas visuais extra-estriadas (Buccino, Binkofski, & Riggio, 2004). Ou seja, quando a ação observada (o latir) não faz parte do repertório de ações do ser humano, os neurônios espelho não são ativados (Buccino et al., 2004, Gallese, 2005). Os neurônios espelho foram associados a várias modalidades do comportamento humano: imitação, teoria da mente, aprendizado de novas habilidades e leitura da intenção em outros humanos (Gallese, 2005; Rizzolatti, Fogassi, & Gallese, 2006) e a sua disfunção poderia estar envolvida com a gênese do autismo (Ramachandran & Oberman, 2006). Além disso, considerando que a capacidade humana de abstrair intenção a partir da observação de conspecíficos é considerada crucial na transmissão de cultura (ver revisão em Tomasello, Carpenter, Call, Behne, & Moll, 2005), a descoberta dos neurônios-espelho é de importância fundamental para compreendermos o que nos faz diferente de outros animais, em termos cognitivos.” (Retirado da Revista de Psicologia da USP, v.17 n.4 São Paulo dic. 2006.

Esse convívio e constante debate com a sociedade é importante para que a reflexão e a legislação não se tornem “*um amontoado de preconceitos com coerência interna*”^e sem encontrar eco na realidade.

Destaque-se que ao se afastar de interesses individuais e exercitar a “pura razão prática”, cada vez mais serão feitas escolhas universais e por isso serão verdadeiros e fundamentais para todas as pessoas, que irão compartilhá-los e assim tornar a sociedade melhor, porque cada ação refletirá para toda a humanidade e assim o é porque “*numa dimensão mais individual, se quero casar-me, ter filhos, ainda que esse casamento dependa exclusivamente de minha situação, ou de minha paixão, ou de meu desejo, escolhendo o casamento estou engajando não apenas a mim mesmo, mas a toda a humanidade, na trilha da monogamia. Sou desse modo, responsável por mim mesmo e por todos e crio determinada imagem do homem por mim mesmo escolhido; por outras palavras: escolhendo-me, escolho o homem*”²⁰

3 Conclusão

Definindo a dignidade humana, consubstanciada na capacidade de raciocínio e liberdade inerentes à condição humana, elegem-se os pilares para a formação de um direito legítimo, que encontrará eco na sociedade. Ao redigir leis que repercutem no interior do indivíduo, este será autônomo e verdadeiramente livre, porque criador e destinatário de uma regra legítima.

Só haverá liberdade, verdadeira e plena liberdade se agirmos segundo uma lei imposta por nós e para nós, com autonomia. Interessante destacar que esse aparente paradoxo – agir com autonomia e obedecer a um dever – é apenas aparente porque a lei será criada por nós e para nós. Sou o autor e estou subordinado à própria lei que criei, e isso mostra a minha completa aceitação a essa lei.

Certo é que a busca pela felicidade é em si algo hercúleo. Mas justamente essa angústia deriva da responsabilidade pela tarefa, pois respeitar e proporcionar a felicidade é justamente defender a dignidade humana.

Se essa angústia advém do peso da tarefa, não poderá permitir o abandono da busca pela felicidade a cada ação estatal e nunca olvidar que *a realidade não existe a não ser na*

²⁰ Sartre, in op cit. fls. 04.

ação; aliás, vai mais longe ainda, acrescentando: o homem nada mais é do que o seu projeto; só existe na medida em que se realiza; não é nada além do conjunto de seus atos, nada mais que sua vida.”²¹

No momento em que o homem abre mão de seu maior bem, a liberdade, em prol da sociedade e da organização estatal, o homem só o faz porque crê que esse é o melhor meio para a defesa de sua dignidade como ser humano.

Caberá ao Estado defender a legitimidade dessas regras e aplicá-las em todas as vertentes da vida em sociedade. Certamente, a eleição de regras universais é questão difícil. Conforme explicita Rawls: “*como membros, as pessoas têm direitos e obrigações e a participar de um sistema decente de cooperação social. Aquilo que veio a ser chamado direitos humanos tornou-se condição necessária de qualquer sistema de cooperação social. Quando são regularmente violados, temos o comando pela força, um sistema escravista e nenhuma cooperação, de nenhum tipo.*”²²

Por isso essa renúncia, razão de ser do próprio Estado, é também quem lhe relembra constantemente que apesar de ser quem monopoliza a violência, até mesmo porque a apropriação da liberdade é uma forma de violência, só será tal ato justificado na medida em que agir sempre e continuamente na defesa do homem como um fim em si mesmo e defenda a busca pela felicidade de cada um de seus cidadãos.

LISTA DE REFERÊNCIAS

Alexy, Robert. *Constitucionalismo Discursivo* 4ª edição. Porto Alegre. Livraria do Advogado.2011

Alexy, R. (2011). *Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica* (3ª edição ed.). (Z. H. Silva, Trad.) Rio de Janeiro: Forense.

Aristoteles. *Ética à Nicomêno*. Coleção Os Pensadores. 5 ed. São Paulo, Nova Cultural, 1991.

Bobbio, Norberto. *Direito e Poder*. 6ª edição. São Paulo. UNESP. 2001

Cícero. *Da República*. 56ª edição. São Paulo: Nova Cultural.1989.

²¹ Sartre, op. cit. fls.27.

²² Rawls, John. O direito dos povos, fls. 89.

Cunha, Dirley d. (2007). *Curso de Direito Constitucional* (3ª edição. 2009 ed.). Salvador, Bahia, Brasil: Jus Podium.

Derrida, Jacques. *Força de lei - o fundamento místico da autoridade*. 3ª edição. São Paulo. Martins Fontes.2012.

Freud, Sigmund. (1930). *O mal estar na Cultura* (edição brasileira em nov. 2011, 1ª edição ed.). (R. Zwick, Trad.) Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: L&PM POCKET.

Freud, Sigmund. *Obras completas*. Volumes 14, 16, 18. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

Habermas, Jurgen. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. São Paulo, Unesp. 2012.

Hume, David. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. São Paulo. UNESP.2003

Kant, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. 3ª edição. São Paulo: Ícone.2011.

Kant, Immanuel . *Crítica da Razão Prática*. 3ª edição. São Paulo: Ícone.2011

Kant, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. 4ª edição. São Paulo. Martin Claret.2011.

Mill, Stuart Jonh. *Utilitarismo*, 11ª edição. São Paulo. Porto Editora.1999.

Morin, Edgar.. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 5ª edição. Brasília, Edições Unesco Brasil.2003.

Morin, Edgar (1921). *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. (15ª edição,2008) Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

Rawls, Jonh. *O direito dos povos*. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes.2011.

Rawls, Jonh. *Uma teoria da justiça*.1ª edição. São Paulo: Martins Fontes.2011.

Sandel, Michel J. *Justiça – O que é fazer a coisa certa*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2012.

Sandel, Michel J. *O que o dinheiro não compra - Os limites morais do mercado*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.2012.

Santos, Boaventura (1987). *Um Discurso sobre as Ciências* (13ª edição ed.). Porto, Portugal: Edições Afrontamento.

Silva, José Afonso. (1976). *Curso de Direito Constitucional Positivo* (32ª edição. 2009 ed.). São Paulo, São Paulo, Brasil: Malheiros.

Sartre, Jean Paul. *O Existencialismo é um Humanismo*. Tradução de Rita Correia Guedes, Luiz Roberto Salinas Forte, Bento Prado Junior. 12ª edição. São Paulo: Nova Cultural. 1998.